



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 10/2024

Dispõe sobre a reposição do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério público municipal, a reposição de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) por força do disposto na Lei Federal n.º 1.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal.

Art. 2º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 22 de março de 2024.

EDMILSON PEDRO DE
MOURA:60188812920

Assinado de forma digital por
EDMILSON PEDRO DE
MOURA:60188812920
Dados: 2024.03.22 11:27:24
-03'00'

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 22 de março de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Estamos remetendo a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 010/2024, que dispõe sobre a reposição do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal.

Desta forma, em vista do disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, o Município de Terra Boa repõe no vencimento dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal o percentual de perca de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), adequando ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura aos professores o piso salarial (art. 212-A, inciso XII, da CF/88), e considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal desta Administração Pública, concede a reposição aos profissionais do Magistério o percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), referente às diferenças acumuladas nos anos de 2023 e 2024, oriundas da Portaria n.º 17, de 16 de Janeiro de 2023, que homologou o Parecer 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023 e a Portaria n.º 61, de 31 de janeiro de 2024, ambas expedidas pelo Ministério da Educação.

Outrossim, solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação do presente Projeto de Lei, em decorrência do prazo contido no art. 7º, da Lei n.º 9.504/97 que estabelece normas para as eleições, sendo permitido a revisão salarial dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, até o dia **05/04/2024**, *vide* Parecer Jurídico e do Sistema de Controle Interno em anexo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres *Edis*, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE
MOURA:60188812920

Assinado de forma digital por
EDMILSON PEDRO DE
MOURA:60188812920
Dados: 2024.03.22 11:27:36 -03'00'

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município